

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.420, de 02 de janeiro 2018

Estima a **Receita** e fixa a **Despesa** do Orçamento Anual do Município de Itabuna para o **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art 1º. Esta Lei estima a **Receita** e fixa a **Despesa** do Orçamento Anual do Município de Itabuna para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Seção I Da Estimativa da Receita

Art 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em **R\$ 607.779.400,00** (seiscentos e sete milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A Receita oriunda das fontes previstas na legislação vigente, é estimada com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	531.364.000,00	52.980.000,00	584.344.000,00
Receita Tributária	56.554.000,00	-	56.554.000,00
Receita de Contribuição	9.000.000,00	-	9.000.000,00
Receita Patrimonial	5.129.000,00	-	5.129.000,00
Receita de Serviços	1.500.000,00	-	1.500.000,00
Transferências Correntes	454.835.000,00	52.980.000,00	507.815.000,00
Outras Receitas Correntes	4.346.000,00	-	4.346.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	63.255.000,00	-	63.255.000,00
Transferências de Capital	63.255.000,00	-	63.255.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(39.819.600,00)		(39.819.600,00)
RECEITA TOTAL	554.799.400,00	52.980.000,00	607.779.400,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 3º. A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 607.779.400,00 (seiscentos e sete milhões setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), observada a programação constante dos Anexos I, II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	13.282.000,00	-	13.282.000,00
Câmara Municipal	13.282.000,00	-	13.282.000,00
PODER EXECUTIVO	318.460.400,00	272.899.000,00	591.359.400,00
Gabinete do Prefeito	2.121.000,00	-	2.121.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	450.000,00	-	450.000,00
Secretaria de Governo	3.005.000,00	-	3.005.000,00
Procuradoria Geral do Município	7.800.000,00	-	7.800.000,00
Secretaria da Fazenda e Planejamento	14.158.000,00	-	14.158.000,00
Secretaria de Administração	75.531.400,00	-	75.531.400,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	59.070.000,00	-	59.070.000,00
Secretaria da Educação	126.980.000,00	-	126.980.000,00
Secretaria de Saúde	-	211.615.000,00	211.615.000,00
Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito.	6.035.000,00	-	6.035.000,00
Secretaria de Assistência Social	-	15.207.000,00	15.207.000,00
Secretaria de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente	6.000.000,00	-	6.000.000,00
Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC	9.630.000,00	-	9.630.000,00
Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI	-	46.077.000,00	46.077.000,00
Fundação Marimbeta - Sítios de Integração da Criança e do Adolescente	2.700.000,00	-	2.700.000,00
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	3.780.000,00	-	3.780.000,00
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Itabuna - ARSEPI	1.200.000,00	-	1.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.490.000,00	648.000,00	3.138.000,00
DESPESA TOTAL	334.232.400,00	273.547.000,00	607.779.400,00

II - POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
Legislativa	13.282.000,00	-	13.282.000,00
Essencial à Justiça	450.000,00	-	450.000,00
Administração	59.570.400,00	-	59.570.400,00
Segurança Pública	6.972.000,00	-	6.972.000,00
Assistência Social	-	15.207.000,00	15.207.000,00
Saúde	-	257.676.000,00	257.676.000,00
Trabalho	45.000,00	-	45.000,00
Educação	124.580.000,00	-	124.580.000,00
Cultura	9.327.000,00	-	9.327.000,00
Urbanismo	76.266.000,00	-	76.266.000,00
Habitação	877.000,00	-	877.000,00
Saneamento	11.687.000,00	-	11.687.000,00
Gestão Ambiental	135.000,00	-	135.000,00
Agricultura	834.000,00	-	834.000,00
Comércio e Serviços	5.151.000,00	-	5.151.000,00
Transporte	2.813.000,00	-	2.813.000,00
Desporto e Lazer	5.280.000,00	-	5.280.000,00
Encargos Especiais	14.473.000,00	16.000,00	14.489.000,00
Reserva de Contingência	2.490.000,00	648.000,00	3.138.000,00
DESPESA TOTAL	334.232.400,00	273.547.000,00	607.779.400,00

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	259.027.400,00	259.034.000,00	518.061.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	163.227.400,00	77.051.000,00	240.278.400,00
Juros e Encargos da Dívida	120.000,00		120.000,00
Outras Despesas Correntes	95.680.000,00	181.983.000,00	277.663.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	72.715.000,00	13.865.000,00	86.580.000,00
Investimentos	68.638.000,00	13.865.000,00	82.503.000,00
Inversão Financeira	282.000,00		282.000,00
Amortização da Dívida	3.795.000,00		3.795.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.490.000,00	648.000,00	3.138.000,00
DESPESA TOTAL	334.232.400,00	273.547.000,00	607.779.400,00

Seção III
Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei Federal nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2018, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.

Seção IV
Das Autorizações

Art. 5º. Para cumprimento do disposto nos arts.165, § 8º e 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira e no art. 7º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor apurado na forma do art. 43, §1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de **10 % (dez por cento)** do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, até o limite de **10% (dez por cento)**, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea “c” deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita **até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida**, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no Parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Os efeitos do disposto nesta Lei vigorarão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

MOACIR DANTAS MESSIAS
Secretário da Fazenda e Planejamento

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano